



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

CONTRATO Nº 18/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA E, DE OUTRO LADO, A PESSOA FÍSICA A SRª IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF sob o nº 01.616.686/0001-02, com sede administrativa na Av. Justino Teixeira de Miranda s/n, Setor Administrativo, por seu Presidente da Câmara Sr. ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE, inscrita no CPF/MF sob o nº 023242893-00, brasileira, casada, agente político, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a pessoa física a Srª **LICITANTE Nº 01 IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO**, residente e domiciliada Rua Fortunato moreira 43 - Centro, Porto Franco – MA, inscrita na cédula de identidade sob o nº 017867562001-7 – SSP/MA, e CPF: 693.196.263-91, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 18/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 002/2021-CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 18/2021, submetendo-se as partes aos preceitos instituídos pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, pela Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pela Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 2016 e Decreto Estadual nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2016, assim como as demais legislações aplicadas à matéria e ainda pelas condições deste Edital e às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de Serviços Técnicos e Especializados de Consultoria e Assessoria nas áreas de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento, da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA, de acordo com a proposta de preços, Edital do PREGÃO N.º XX/2021, e partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 33.600,00** (Trinta e três mil e seiscentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0111-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA. 01 031 0001 2.001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/13.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá a vigência até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir da data de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

6.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pedidos dos serviços a serem executados, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizada a Ordem de Serviços, a ser encaminhada à CONTRATADA por meio de fax ou outro meio, onde estarão detalhados os serviços e quantidades para a entrega.

6.2. PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade prevista na cláusula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.

6.3. PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto deste contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços, nos locais previstos no Termo de Referência, Anexo II do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021, em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 12:00h às 17:00hs, horário local.

6.4. PARÁGRAFO QUARTO - O objeto será iniciado provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços entregues. Constatado o fornecimento incompleto, vício do objeto entregue em desacordo com o especificado no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021, a Contratada será convocada para substituir ou complementar os serviços danificados ou defeituosos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da devolução, sem qualquer ônus ao Contratante.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificado pelo CONTRATANTE, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;

7.2. Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

7.3. Cumprir as exigências da legislação vigente, no que concerne a apresentação das certidões para fins de pagamento.

7.4. Apresentar Nota Fiscal/fatura, no corpo da qual deverá indispensavelmente ser discriminando os tipos de serviços fornecidos, bem como os quantitativos e seus respectivos valores.

7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.

7.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações recomendadas.

8.2. Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos fornecimentos realizados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o especificado.

8.4. Nomear fiscal, através de portaria ou qualquer outro ato competente, para fiscalizar a execução do objeto contratado.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por servidor da Câmara Municipal de Campestre Do Maranhão/MA, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, e será depositado na conta corrente indicada pela CONTRATADA;

10.2. Nas Notas Fiscais deverão constar os tipos e quantitativos dos serviços fornecidos, conforme solicitados pelo CONTRATANTE, cujos preços unitários deverão ser os registrados no Contrato;

10.3. As Notas Fiscais expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida retificação, não sendo considerada para contagem do prazo previsto no item 10.1.

11. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas e formalizadas no contrato, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na legislação, observadas as disposições próprias à modalidade de licitação escolhida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

11.2. Diante da inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

11.4. Acrescente-se que o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. Caberá à Câmara Municipal de Campestre Do Maranhão/MA, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

11.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à contratada e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela administração.

12. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no edital da licitação em epígrafe.

PARAGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

14. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto na Lei.

15. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca desta Cidade de Porto Franco/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

15.2. E por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

ALCIONE DE ARAUJO
CUNHA
RESENDE:02324289300

Assinado de forma digital por
ALCIONE DE ARAUJO CUNHA
RESENDE:02324289300
Dados: 2021.06.15 11:59:32 -03'00'

Campestre Do Maranhão/MA, 26 de Maio de 2021.

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA
ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE – Presidente

Ivonete da Silva Prado Macedo
CONTRATADO – IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO
CPF: 693.196.263-91
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: *Andressa de Araujo Pereira* CPF/MF 043.988.653-81
Nome: *Cristina Gomes dos Santos* CPF/MF 611.147.685-16



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei nº 92, de 27 de Maio de 2019

TERÇA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 185

PODER EXECUTIVO

8.666/1993; Dispensa nº 17/2021 - CPL PROC. Nº 017.1/2021; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0111 - Câmara Municipal de Campestre do Maranhão 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Encargos da Câmara Municipal 3.3.90.36.00. Outro Serviços de Terceiro de Pessoa Física; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE, brasileira, casada, agente político, e pelo CONTRATADO: Srª, Lídia Resplandes da Silva Almeida, pessoa física, inscrita no CPF: 522.958.503-04, com cédula de identidade sob o nº 000044107695-5, SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade; TRANSCRIÇÃO: ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE - Presidente; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL EM 06/04/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17 - 2021 - Pregão Presencial nº 001/2021. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.616.686/0001-02; CONTRATADO: A3 SUPRIMENTOS & MANUTENCAO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.417.216/0001-67; OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento sob demanda de equipamento de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA; VALOR DO CONTRATO; R\$ 78.536,21 (Setenta e oito mil e quinhentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos); VIGÊNCIA: Será até 31 de Dezembro de 2021; FUNDAMENTO LEGAL: Lei N.º 10.520/002 e Lei 8.666/1993; PROC. Nº 017/2021; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0111 - Câmara Municipal de Campestre do Maranhão 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Encargos da Câmara Municipal 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE, brasileira, casada, agente político, e pelo CONTRATADO: Sr. Adalberto Batista De Assis, portador da cédula de identidade sob o nº 04687499222-SESP/MA e CPF/MF sob o nº 363708863-00, residente e domiciliado em Imperatriz-MA; TRANSCRIÇÃO: ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE - Presidente; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL EM 26/05/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18 - 2021 - Pregão Presencial nº 002/2021. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.616.686/0001-02; CONTRATADO: pessoa física a Srª IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO, CPF: 693.196.263-91; OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos e Especializados de Consultoria e Assessoria nas áreas de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento, da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA; VALOR DO CONTRATO; R\$: 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais); VIGÊNCIA: Será até 31 de Dezembro de 2021; FUNDAMENTO LEGAL: Lei N.º 10.520/002 e Lei 8.666/1993; PROC. Nº 018/2021; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0111 - Câmara Municipal de Campestre do Maranhão 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Encargos da Câmara Municipal 3.3.90.36.00. Outro Serviços de Terceiro de Pessoa Física; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE, brasileira, casada, agente político, e pelo CONTRATADO: IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO, residente e domiciliada Rua Fortunato moreira 43 - Centro, Porto Franco - MA, inscrita na cédula de identidade sob o nº 017867562001-7 - SSP/MA, e CPF: 693.196.263-91; TRANSCRIÇÃO: ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE - Presidente; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL EM 26/05/2021.

PORTARIA Nº 101, DE 03 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal de cargo em comissão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI c/c art. 111, II, "a" da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Sr. Neuton Clessio David Bezerra, portador(a) do documento de identidade RG nº 0336531720071, SSP/MA, e CPF nº 694.694.073-34, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Transporte, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.06.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 03 DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal